

CONTRATO N.º 197/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2017
Processo LC n.º 213 - Homologado em 29/08/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0018-50, com sede na Rua João pessoa, 1183 – 1.º andar – Velha – Cidade de Blumenau – SC, CEP 80.036-001, neste ato representado pelo Senhor(a) Diretor **SILVIO LUIS STROZZI**, portador do CPF nº 488.200.089-04., acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **Inexigibilidade de Licitação n.º 018/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do objeto

Contratação de Empresa para implantação de sistema e treinamento da equipe de servidores, para melhoria nos processos e rotinas conforme abaixo relacionado;

- I. Implantação das rotinas processo de compras descentralizado, com a utilização dos sistemas de CM e LC, existente no Município de Pato Bragado - PR;
- II. Parametrização de editais, Atas, Pareceres, Despachos, Contratos, Termos Aditivos, RMS, entre outros documentos necessários para realização dos certames de Licitação, nos sistemas de CM e LC nos padrões do Município de Pato Bragado – PR,
- III. Treinamento dos servidores que irão operar os sistemas de CM e LC e PP;
- IV. Implantação e sistematização do controle de estoque de mercadorias em almoxarifado e Tramitação de Processos.

DESCRIÇÃO DO SISTEMA	Implantação, Parametrização e treinamento.	Valor Mensal de manutenção
Pronim TP – Tramitação de Processos	R\$ 3.000,00	R\$ 570,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto a Inexigibilidade de Licitação nº 018/2017, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) relativos a parametrização e treinamento Implantação das rotinas processo de compras descentralizado, desse R\$ 3.000,00 (três mil reais) se refere ao modulo – Tramitação de Processo, R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) se refere treinamento de Compras e Almoxarifado e R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) se refere a modulo do Patrimônio Público, e R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), de valor mensal pela manutenção do modulo Tramitação de Processos - TP, o Município pagará à CONTRATADA, os valores adicionais quando solicitados, ao custo de R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos) por hora, de atendimento técnico adicional (sob demanda), via chamado de atendimento técnico. Este serviço será faturado via RAC de atendimento técnico, após atestado a execução do serviço pelo solicitante. Ainda, será ressarcido o valor do deslocamento à razão de 1/3 do valor do litro de gasolina, multiplicado pelo nº de km rodados, bem como as despesas com alimentação e, se necessário, hospedagem, quando solicitados os serviços técnicos profissionais, para atendimento junto à sede da CONTRATANTE.

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

§ 5.º. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula quarta - Da vigência do contrato e do crédito orçamentário

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(oes) Orçamentária(s):

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1050.2.007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.08.387 – Manutenção dos Softwares – Fonte 505

3.3.90.39.48.410 - Serviços de Seleção e Treinamento – Fonte 505

02.004 – SECRETARIA DE FINANÇAS

04.123.1050.2.011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.39.48.651 – Serviços de Seleção e Treinamento – Fonte 505

Cláusula quinta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

Cláusula sexta – Da Rescisão

Pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas deste Contrato, o mesmo poderá ser rescindido, pelos motivos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93, conforme o caso. O Município reserva-se ainda, o direito de rescindir o Contrato através de simples comunicação ao Contratado caso haja interrupção, sem motivo justificado, nos serviços contratados.

Cláusula sétima - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula oitava - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Candido Rondon para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 01 de Setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
LEOMAR ROHDEN - CONTRATANTE

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
SILVIO LUIS STROZZI - CONTRATADO